

## CONTRATO Nº 450-SMAAI/SOF/DIVOF/2023

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR, E A EMPRESA CASA DO BOI PRODUTOS AGROPECUÁRIOS EIRELI EPP PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.G.C./MF sob o nº 05.943.030/0001 – 55, com sede no Palácio 9 de Julho, situada na rua General Penha Brasil nº 1011, nesta cidade, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Secretário, **Guilherme Carneiro Adjuto**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 6552615 SSP/MG e CPF nº 765.169.116-49, residente e domiciliado na Rua Tinoco Valente nº 299 – AP. 04 – Mecejana em Boa Vista/RR, nesta Capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **Empresa Casa do Boi Produtos Agropecuários Eireli EPP**, estabelecida na Rua 203, nº 69, Quadra 81, Lote 09, setor Coimbra – Goiânia – GO, inscrita no CNPJ sob o nº **03.716.644/0001-79**, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela sua Sócia Diretora, a Sra. **Denise Londe Rabelo Taveira**, brasileira, casada, empresária, portador do CPF nº 252.490.291-91 e RG nº 866092 SPTC/GO, resolvem celebrar o presente Contrato, guardando conformidade com o **Processo nº 16541/2023-SMAAI**, em consequência à **Ata de Registro de Preços nº 191-SMAAI/SOF/DIVOF/2023, Pregão Eletrônico nº 125/2023**, homologado em 25/08/2023 por despacho exarado às fls.312 do referido Processo, nos termos da lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) à qual as partes se sujeitam, inclusive para os casos omissos, e ainda, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA A SEGUNDA ETAPA DE 2023 E PRIMEIRA E SEGUNDA ETAPAS DE 2024 DA CAMPANHA DE VACINAÇÃO CONTRA A FEBRE AFTOSA E VERMIFUGAÇÃO DO REBANHO BOVINO DAS 17 COMUNIDADES INDÍGENAS LOCALIZADAS NA REGIÃO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA**, de acordo com os quantitativos e especificações constantes na proposta vencedora e no Termo de Referência, anexo I do Edital.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Antibiótico (Enrofloxacina 10%) - frasco de 10 ml	Frasco	02	15,59	31,18
02	Anti-inflamatório (Flunixinina injetável) – frasco de 10ml	Frasco	05	27,19	135,95
03	Cloridrato de Xilazina 2% - frasco de 10 ml	Frasco	02	34,99	69,98
04	Desinfetante a base de iodo 2,5%	Litro	01	68,99	68,99
05	Mata bicheira spray de 500 ml – caixa com 12 unidades	Caixa	01	153,75	153,75
06	Unguento em pasta – 250 g	Pote	02	33,99	67,98
07	Vacina bivalente contra febre aftosa, com antígenos purificados inativos – frasco de 100 ml cada	Doses	2.000	3,09	6.180,00
09	Vermífugo a base de Ivermectina + ADE – frasco de 500 ml	Frasco	56	159,99	8.959,44
10	Tranquilizante Acepromazina 1% - frasco de 20 ml	Frasco	01	69,98	69,98
TOTAL					15.737,25

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO

**2.1** – Integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, obedecidos os termos da legislação sobre contratos públicos, os seguintes documentos:

- a) o edital pertinente ao Pregão Eletrônico nº 125/2023 e o anexo I (Termo de Referência);
- b) proposta da **CONTRATADA**;
- c) ata da sessão da licitação e ata de registro de preços;
- d) demais documentos anexados ao Processo.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E PRAZO PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

**3.1** – A **CONTRATADA** é responsável, única e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato, não podendo em nenhuma hipótese, alegar desconhecimento de quaisquer das normas e recomendações do **CONTRATANTE** para justificar eventuais falhas nessa execução.

**3.2** Cumprir fielmente as condições de entrega, recebimentos e prazos constantes no Termo de Referência.

## CLÁUSULA QUARTA – PREÇOS E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

**4.1** - O valor total do presente contrato é de **R\$ 15.737,25** (quinze mil setecentos e trinta e sete reais e vinte e cinco centavos), e o preço é o constante da proposta da **CONTRATADA**, aceito na licitação acima referida, devidamente rubricada pelos representantes das partes contratantes.

**4.2** - O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças – SEPF, em até 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal/Fatura.

**4.2.1** - A **CONTRATANTE** poderá reduzir do montante a pagar os valores correspondentes as glosas, multas e indenizações eventualmente devidas pela **CONTRATADA**, quando for o caso.

**4.3** - Quaisquer valores devidos pela **CONTRATANTE**, não pagos nas datas de seus respectivos vencimentos, por sua culpa, serão atualizados financeiramente desde a data devida até a data do efetivo pagamento, tendo como base o artigo 406 do Código Civil, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

**EM** = [(Taxa SELIC/30) x N] x VP, onde:

**EM** = Encargos Moratórios;

**Taxa SELIC** = Sistema Especial de Liquidação e Custódia;

**30** = número de dias do mês civil;

**N** = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela em atraso.

## CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

**5.1** - Ao disposto neste Contrato aplicam-se também, no que couber, as disposições do Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8078/90.

**5.2** - Fica dispensada para o(s) licitante(s) vencedor(es) prestação da garantia para a execução do objeto da presente licitação, conforme disposto no art. 56, § 2º da Lei nº 8.666/93, salvo se exigido pela autoridade competente no Termo de Referência, Anexo I, do Edital.

## CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

**6.1** - O prazo de vigência do contrato será até 31 de Dezembro de 2023, conforme caput do Art. 57 da Lei Federal 8.666/93, iniciando a partir da assinatura.

## CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES



**7.1** – Além das obrigações resultantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002, Decreto Federal 10.024/2019, aqui não transcritas, compete:

**I – Ao CONTRATANTE:**

1-As obrigações do **CONTRATANTE** são os constantes do Termo de Referência, Anexo I do edital da licitação.

**II – À CONTRATADA:**

1-As obrigações da **CONTRATADA** são os constantes do Termo de Referência, Anexo I do edital da licitação.

1.1 – Além das obrigações elencadas no Termo de Referência, Anexo I do edital da licitação, compete a **CONTRATADA** ainda, responder civil e penalmente, por quaisquer danos ocasionados à Administração e/ou a terceiros, dolosa ou culposamente, ao executar os serviços, em razão de ação ou omissão da **CONTRATADA** ou de quem em seu lugar agir;

**CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**8.1** – As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da **Unidade Orçamentária: 1201, Funcional Programática: 14 423 0055 2.202, Categoria Econômica: 3.3.90.30.00, Fontes de Recursos: 1 500 0000** (próprio), tendo sido emitida a **Nota de Empenho nº 2981**, de 13/09/2023, no valor de **R\$ 15.737,25** (quinze mil setecentos e trinta e sete reais e vinte e cinco centavos).

**CLÁUSULA NONA – SANÇÕES E PENALIDADES**

**9.1** - O descumprimento pela **CONTRATADA** de quaisquer das cláusulas e/ou condições estabelecidas neste instrumento, ocasionando a inexecução total ou parcial do acordado, ensejará, garantida a prévia defesa, a rescisão do contrato, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 da Lei 8.666/93, e/ou a aplicação pelo **CONTRATANTE**, das sanções constantes nos artigos 86 e 87, do mesmo diploma legal, conforme estabelecido no Termo de Referência.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES**

**10.1** – A fiscalização da entrega do objeto contratado será exercida por representantes do **CONTRATANTE**, neste ato denominado FISCALIS, nos termos dispostos no art. 67 c/c art. 70, ambos da Lei 8.666/93.

**10.2** - Este contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas nos casos previstos no art. 65 da Lei 8666/93.

**10.3** - A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo de fornecimento, no montante de até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme disposto no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

**10.4** - Em casos de convênio, a Contratada deverá permitir o livre acesso de servidores do **CONCEDENTE**, e dos Órgãos de Controle Internos e Externos, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este convênio, bem como aos locais de execução do objeto do presente Contrato.

**10.5** - Além das obrigações elencadas acima, compete a contratada cumprir com as demais obrigações constantes do Termo de Referência, Anexo I do edital da licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

**11.1** - A rescisão contratual ocorrerá imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial quando ocorrer as situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 do mencionado Diploma Legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**



**12.1** - O **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste contrato, por extrato, nos Diários Oficiais da União (DOU) e do Município de Boa Vista (DOM), quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos, nos termos do art. 61, Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

**13.1** - O Foro da Cidade de Boa Vista/RR fica designado para tratar de quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inadmitindo-se qualquer outro.

E assim, por estarem justos e contratados, firma-se o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também assinam.

Boa Vista-RR, 13 de Setembro de 2023.

### **CONTRATANTE:**

*Assinatura Eletrônica*

**Guilherme Carneiro Adjuto**

Secretário Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas

### **PELA CONTRATADA:**

**DENISE LONDE**

**RABELO**

**TAVEIRA:25249029191**

Assinado de forma digital por

DENISE LONDE RABELO

TAVEIRA:25249029191

Dados: 2023.09.15 09:57:31

-03'00'

**Denise Londe Rabelo Taveira**

**CASA DO BOI PRODUTOS AGROPECUÁRIOS EIRELI EPP**

### **TESTEMUNHAS:**

1. Helionara Magalhães Lima

CPF: 023.001.212-47 (*Assinatura Eletrônica*)

2. Luiz Xavier Cardoso

CPF: 225.089.102.87 (*Assinatura Eletrônica*)